



RESOLUÇÃO CBH BIG Nº 40/2025

13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a destinação de recursos do FUNDRHI, arrecadados na RH I, para a implementação, operação e manutenção das estações hidrometeorológicas do projeto Observatório da Bacia, no âmbito da Baía da Ilha Grande, e dá outras providências.”

O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande CBH-BIG, criado pelo Decreto Estadual nº 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Art. 2º da Lei Federal 9433/1997 que estabelece os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, dentre eles, o de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

- o Art. 19. da Lei Federal 9433/1997 que estabelece que a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva, entre outras coisas, obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

- o Art. 2º da Lei Estadual 3239/1999, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, que tem por objetivo, dentre outras coisas, garantir, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- a Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (FUNDRHI) para aplicação;

- a ação 9.3.3 do Plano de Recursos Hídricos do CBH-BIG, que estabelece a ampliação do monitoramento da qualidade de água;
- a ação 3.1.1 do Plano de Recursos Hídricos do CBH-BIG, que visa promover medidas estruturais para prevenção e mitigação de impactos;
- que o INEA é o órgão Gestor de Recursos Hídricos e o órgão estadual responsável pelo monitoramento público das águas superficiais no âmbito Estado do Rio de Janeiro;
- a possibilidade de fortalecer o monitoramento de água no Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de criar um modelo para a replicação em outras regiões hidrográficas;
- a necessidade e importância de se produzir informações sistemáticas sobre a qualidade e a quantidade da água para a gestão e toda sociedade.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar a implementação do projeto Observatório da Bacia pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com uso dos recursos do FUNDRHI arrecadados na RH – I, na ordem de R\$ 1.674.440,51 (um milhão e seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 2º. O Colegiado irá aprovar recursos para a manutenção, em resolução complementar:

I - Caso haja saldo remanescente da implementação, este poderá ser utilizado para os custos da operacionalização e manutenção. O INEA deverá dar ciência prévia ao Colegiado;

II - O recurso referente a este Artigo será aplicado após implementação do projeto e a apresentação à plenária do Colegiado.

Artigo 3º. A implementação os recursos serão os previstos pela Resolução CBH-BIG Nº 39/2024 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2025, nos Programas 3.1.1, 9.3.3, 9.4.1.

Parágrafo único. Após o período mencionado no caput, o CBH-BIG deverá prever nas PAADs subsequentes os recursos previstos no artigo 2º.

Artigo 4º. O INEA deverá enviar informações trimestrais sobre a implementação da rede a partir do recebimento do Recurso, com dados físicos e financeiros da execução, além da apresentação e esclarecimentos necessários quando convocado por instâncias deste Colegiado.

Artigo 5º. Caso o Órgão Gestor opte pela implementação em módulos/partes, deverá iniciar pela Unidade Hidrológica de Planejamento 01 e 02, definida pelo Plano de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande, devida sua importância para prevenção de desastres.

Artigo 6º. Os dados gerados pelo projeto serão públicos. O INEA e o CBH-BIG, através de sua delegatária, os detentores.

Artigo 7º. Caberá ao INEA providenciar os sistemas de armazenamento, tratamento, segurança e disponibilização dos dados e informações. As informações devem ser disponibilizadas de forma acessível e amigável na rede mundial de computadores, para acessos dos atores responsáveis pela gestão das águas, abastecimento e toda sociedade.

Parágrafo único. O acesso a plataforma deverá ser disponibilizado também no site do CBH-BIG

Artigo 8º. Devem ser inseridos na plataforma virtual e em qualquer identificação relacionada ao projeto, o logotipo do CBH-BIG e do FUNDRHI, de acordo com o Contrato de Gestão.

Artigo 9º. Instrumento jurídico a ser aprovado pelo Colegiado, deverá estabelecer, minimamente, o plano de trabalho e as formas de prestação de contas referente a execução física e ao recurso do FUNDRHI deliberado pelo CBH-BIG.

Artigo 10º. O Grupo de Trabalho de Monitoramento, ou instância formalmente constituída pelo Colegiado, com atuação em monitoramento, fará o acompanhamento da implementação e da operação do projeto.

Artigo 11º. Esta resolução entre em vigor na data da sua aprovação.



Luis Paulo Silva do Nascimento

Diretor Geral do CBH-BIG